



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA
Estado de Pernambuco

LEI N.º 1.651 /2016, de 02 de setembro de 2016

INCLUI DO NO QUADRO DE
ESPECIALIDADE DE ATOS
DA PREFEITURA
EM 02, 09, 16
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Jacemar Alves Rodrigues
CPF.: 435.367.274-68
Secretário de Administração
Portaria N.º 386/2016

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento às disposições contidas no inciso II, e no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e inciso II, § 2º do artigo 123 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a observância do que dispõem a Lei Orgânica Municipal e com as disposições introduzidas pela Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS do Município de SANTA MARIA BOA VISTA, para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração municipal;
- II - diretrizes para elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2017;
- III - disposições de caráter supletivo sobre execução do orçamento;
- IV - disposições relativas às despesas com o pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre alteração na legislação tributária do município;
- VI - transparência da gestão fiscal, escrituração e consolidação das contas, relatórios resumidos da execução orçamentária, relatório de gestão fiscal e prestação de contas geral do exercício de 2017;
- VII - equilíbrio entre as receitas e despesas e critérios e forma de limitação de empenhos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos e entidades públicas e privadas;
- IX - critérios para doação de recursos financeiros às pessoas físicas, carentes, residentes no município, destinadas ao atendimento de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA
Estado de Pernambuco

necessidades essenciais, através de programas estabelecidos pelas Secretarias Municipais de Ação Social, de Educação, Cultura e Desportos e Esportes.
X - disposições finais.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
PUBLICIDADE DE ATOS E EDITAIS
DA PREFEITURA
EM 08/09/16
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Josemar Alves Rodrigues
CPF: 435.367.174-68
Secretário de Administração
Portaria Nº 386/2016

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da administração municipal serão definidas na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual no exercício de 2017, elaborados com estrita observância às disposições contidas na legislação em vigor, especialmente no tocante à classificação Funcional-Programática e na Lei Orgânica Municipal, objetivando a execução de programas para viabilizar o desenvolvimento e o bem estar social em benefício da população residente no município, principalmente os mais carentes, através das seguintes ações:

1 - Implementação das ações Administrativas e Financeiras voltadas para o aprimoramento da gestão pública, como:

- 1 - Realizar capacitações, treinamentos e requalificação dos servidores municipais;
- 2 - Rever todos os atos de pessoal, como: cedência, fênas, permuta, desvio de função, transferência, licenças médicas, readaptados, etc., objetivando o controle da despesa;
- 3 - Criar o Programa de Cargos e Carreira do funcionalismo público municipal;
- 4 - Modernizar, com a aquisição de móveis, máquinas e utensílios a contabilidade, tesouraria, Setores: de rendas, fiscalização e tributação, patrimônio, Administração e controle interno com a finalidade de tornar mais eficiente, transparente e de fácil entendimento da população;
- 5 - Aquisição de veículos para frota do município;
- 6 - Implantar a Ouvidoria municipal;
- 7 - Ampliar e melhorar a INTERNET;
- 8 - Criar protocolo eletrônico;
- 9 - Implantação de Sistema de Administração Patrimonial e almoxarifado;
- 10 - Criação de arquivo eletrônico;
- 11 - Modernização de núcleo de convênios;
- 12 - Implantar a guarda municipal;
- 13 - Implantar a nota fiscal eletrônica;

2 - Implementação de política Educacional voltada para a melhoria do ensino básico municipal, tais como:

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA
Estado de Pernambuco

- 1 - Oferta de vagas e incentivo para matrícula de crianças na faixa etária escolar, educação infantil, ensino pré-escolar, fundamental, básica, especial e para jovens e adultos;
- 2 - Construção, ampliação e recuperação de unidades escolares e centros de educação infantil;
- 3 - Capacitação de servidores em educação e formação continuada para os educadores de todas as modalidades;
- 4 - Doação de materiais didáticos;
- 5 - Concessão de bolsas de estudo, para estudantes carentes;
- 6 - Aquisição de veículos para o transporte de estudantes de educação de educação;
- 7 - Auxílio financeiro a estudantes carentes para pagamento de transporte;
- 8 - Locação de veículos destinados ao transporte de estudantes;
- 9 - Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento do programa de merenda escolar;
- 10 - Cardápio regionalizado em conformidade com as normas do FNDE;
- 11 - Garantia de acessibilidade em todos os estabelecimentos do ensino municipal;
- 12 - Aquisição de material didático, móveis e equipamentos adequado para escolas, creches e pré-escolar;
- 13 - Implantação de parques recreativos para creche e pré-escolar;
- 14 - Promoção de inclusão digital em toda rede de ensino;
- 15 - Implantação do programa de educação ambiental;
- 16 - Construção de um auditório municipal;
- 17 - Doação de fardamento escolar;
- 18 - Apoio a realização de cursos pré-vestibular;
- 19 - Implantação/aluguel da casa comunitária do estudante em Petrolina, Belém do São Francisco e Recife;
- 20 - Implantação do programa horta na escola;
- 21 - Informatização de bibliotecas municipais;
- 22 - O índice de aumento do Piso Salarial dos Professores será de acordo com o percentual de aumento do recurso do FUNDEB;
- 23 - Atualização, capacitação e ampliação do conhecimento da Tecnologia da Informação, com aquisição de equipamentos e material permanente;
- 24 - Obrigatoriedade na execução de hinos e incentivo a desfiles cívico;
- 25 - Concessão de bolsa para gestores escolares para deslocamento em reuniões com a secretária;
- 26 - Implantação de uma sala multimídia para apoio as realizações pedagógicas;
- 27 - Garantir recursos para a manutenção dos prédios públicos;
- 28 - Assegurar recursos para capacitação e formação para os técnicos da secretaria de educação;
- 22 - Construção de pátios em todas as escolas municipais, caso tenha espaço físico;

PL 311. LADO NO QUADRO DE AVISO!
PUBLICIDADE DE ATOS E EDITA
DA PREFEITURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Jocemar Alves Rodrigues
CPEn 436 30V 274-68
Secretário de Administração
Portaria Nº 385/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA
Estado de Pernambuco

23 – Disponibilizar profissionais para atendimento no DAP

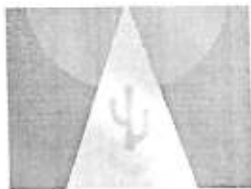
3 - Implementação de Programas Culturais e Desportivos no Município, tais como:

- 1 – Manutenção, ampliação, implantação e aquisição de acervos para bibliotecas municipais e o patrimônio histórico;
- 2 – Implementação de programas para a formação de bandas musicais, marciais e fanfarras;
- 3 – Aquisição de fardamento para a banda Mestre Ênio
- 4 - Promoção, realização e/ou patrocínio de atividades desportivas, culturais, cívicas, tradicionais, folclóricas e outros eventos de difusão cultural;
- 5 - Concessão de subvenções sociais a associações sem fins lucrativos para execução de programas culturais e desportivos;
- 6 - Implementação de programas desportivos, como: construção de quadras de recuperação de quadra de esporte simples e polivalente;
- 7 - Construção, recuperação e ampliação de campo de futebol;
- 8 - Doação de material esportivo para clubes amadores;
- 9 – Apoio a realização do campeonato municipal de amadores
- 10 - Implantação do programa que vise contemplar os servidores públicos municipais na prática esportiva para melhorar a qualidade de vida (torneios, festivais, ginástica laboral, etc.);
- 11 – Apoio técnico/financeiro e administrativo aos selecionados desportivos municipais;
- 12 – Implantação do programa de apoio a iniciativas populares no esporte (PAIPE)
- 13 – Implantação de escolinhas desportivas comunitárias enfatizando as modalidades constatada de maior prática esportiva nas comunidades municipais.
- 14 – Construção/Implantação do museu científico e do museu da caatinga;
- 15 - Reforma e modernização de Museu Coripós;
- 16 - Construção teatro municipal;
- 17 – Criar o calendário dos eventos tradicionais, folclóricos e eventuais no Município.

4 - Manutenção e implementação de ações de promoção, prevenção e assistência à saúde de Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, a saber:

- 1 - Manutenção das ações da saúde, com ênfase a Atenção Básica como porta de entrada do SUS, incluindo maior atuação e envolvimento dos agentes de epidemiologia e vigilância sanitária;
- 2 - Construção, ampliação, implantação e recuperação de postos de saúde;
- 3 – Ampliação, reforma e manutenção do hospital municipal e centro de saúde;





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA
Estado de Pernambuco

- 4 - Capacitação do pessoal lotado na área de saúde com a finalidade melhorar o atendimento à população;
- 5 - Aquisição de veículos para atender os serviços da saúde;
- 6 - Aquisição ou locação de veículo/ambulância para transporte de pacientes para atendimento em outras Cidades e tratamento fora do domicílio;
- 7 - Ampliação do quadro de profissionais, como neurologia;
- 8 - Concessão de exames médicos e odontológicos;
- 9 - Aquisição de medicamentos para doação a pessoas (atendimento em saúde básica) e para o hospital e postos;
- 10 - Implantação de programas de assistência preventiva à saúde, construção de fossas e sumidouros, sanitários públicos, construção de rede de esgotos, oficina e capacitação sobre saneamento básico;
- 11 - Apoio aos serviços de abastecimento d'água tratada no âmbito municipal;
- 12 - Garantia de ações de controle às doenças negligenciadas, endêmicas e de veiculação hídrica;
- 13 - Manutenção do programa de Planejamento Familiar;
- 14 - Manutenção do programa de coleta seletiva de resíduos tóxicos e lixo hospitalar;
- 15 - Informatização das unidades de saúde, PACS e Endemias;
- 16 - Realização de parcerias com entidades filantrópicas e convênios com Órgãos Públicos em geral;
- 17 - Ampliação do PSE (Programa de Saúde na Escola) e melhoria na efetividade das ações pelos profissionais de saúde e educação;
- 18 - Aquisição/locação de veículo para a apreensão de animais;
- 19 - Implantação de um centro de Zoonoses;
- 20 - Cobertura de 100% dos Agentes Comunitários de Saúde;
- 21 - Implantação de programas preventivos de prevenção e controle de drogas, acidentes terrestres e fluvial, controle do uso de agrotóxicos em parceria com a Educação e Ação Social;
- 22 - Criação de junta médica no Município;
- 23 - Manutenção e aquisição de equipamentos para a Academia da Saúde;
- 24 - Criar a ouvidoria do SUS na saúde;
- 25 - Realização de campanhas educativas sobre os mais diversos cuidados com a saúde;
- 26 - Manutenção do conselho municipal de saúde;
- 27- Implantação do SAMU;
- 28 - Implantação do SAD - Serviço de Atendimento Domiciliar;
- 29 - Aquisição de equipamentos para salas de fisioterapia;
- 30 - Construção de prédio e aquisição de equipamentos, para funcionamento da rede de frio em parceria com o M.S.;
- 31 - Aquisição de equipamentos para o Hospital e Postos de Saúde.



(Handwritten signature)



32 – Doação de próteses em geral, dentária, cadeiras de rodas, óculos, aparelhos ortopédicos e auditivos, medicamentos e gêneros alimentícios, para pacientes carentes.

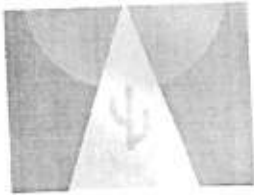
5 - Implementação de política voltada para o Desenvolvimento Social, com a execução de ações de assistência social, tais como:

- 1 – Repassar mensalmente no mínimo 5% dos recursos impostos e transferências constitucionais, com exceção das vinculadas e convênios para o Fundo Municipal de Assistência Social e da Criança e Adolescente;
- 2 – Implantação da Coordenadoria de Gênero no Município;
- 3 – Aquisição de veículos para programas sociais e setor administrativo;
- 4 – Investir no processo de formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
- 5 – Construção de sede própria do CREAS, CRAS URBANO, serviço de convivência e implantação do CRAS Quilombola;
- 6 – Investir na capacitação dos profissionais da Proteção Social Básica e Especial;
- 7 - Criação de um espaço de convivência onde sejam oferecidos cursos profissionalizantes e acompanhamento especializado para adolescentes e jovens em situação de risco e vulnerabilidade social e/ou que estejam com os vínculos familiares e comunitários rompidos;
- 8 - Aquisição de mais 01 (um) veículo, móveis e materiais permanentes adequados aos serviços oferecidos nos programas sociais;
- 9 - Criação e/ou fortalecimento de Conselhos Municipais: Conselho Tutelar, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho da Pessoa Idosa, Conselho da Pessoa com Deficiência;
- 10 – Implantar programa de vigilância social;
- 11 - Preparar equipes para o setor de benefícios eventuais em conformidade com as Políticas Públicas;
- 12 - Implantação de horta e quintal produtiva para profissionalização e geração de trabalho e renda;
- 13 – Implantação/apoio da padaria comunitária nos assentamentos, projeto e áreas quilombolas;
- 14 - Implantação da casa de passagem para atender andarilhos, famílias em situação de calamidade, crianças e adolescentes em situação de risco pessoal;
- 15- Aquisição de mais veículos para a Secretaria Municipal de Ação Social, CRAS, Centro de Convivência do Idoso e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- 16 – Aquisição de um transporte grande com carroceria para uso exclusivo das cozinhas comunitárias para transportar os gêneros alimentícios;
- 17 – Implantação do CRAS Quilombola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA
Estado de Pernambuco

- 18 – Incentivo a associações, cooperativas e sindicatos do município através de reuniões, orientações e encaminhamentos;
- 19 - Realizar o casamento comunitário dos casais que vivem em união estável por não ter condições financeiras de pagar a cerimônia;
- 20 – Implantar banco de dados para as famílias beneficiadas com ajuda dos benefícios eventuais;
- 21 - Realizar turismo social com os grupos de crianças, adolescentes, famílias, pessoas idosas e com deficiência;
- 22 - Locação ou aquisição de um ônibus e micro-ônibus para uso dos programas sociais;
- 23 – Oferecer capacitação para toda a equipe de funcionários diferenciados por formação;
- 24 - Implantar o sistema de ouvidoria para reclamações e sugestões;
- 25 - Implantação dos planos de cargos e carreiras para os profissionais;
- 26 - Realização de concurso público para assistente social e psicólogo e demais profissionais da área social;
- 27 - Assegurar acessibilidade nas praças e órgãos públicos;
- 28 - Criação de cartilhas e panfletos sobre todos os programas sociais;
- 29 - Realização de conferências, audiências públicas e fórum;
- 30 - Apoio continuado aos grupos da terceira idade com atividades culturais;
- 31 - Implantação do programa nutre-sopa e sopa itinerante;
- 32 - Apoio para a habitação de pessoas que se encontram em situação de calamidade pública, extrema vulnerabilidade social e risco pessoal;
- 33 - Apoio continuado às comunidades quilombolas do município;
- 34 – Apoio feira municipal de cultura em parceria com o departamento de cultura do município;
- 35 – Implantação do Programa Governo do Povo;
- 36 – Concessão de ajuda de custo, segundas vias de registros de casamento, segundas vias de certidão de nascimento, RG e atestado de óbito às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social;
- 37 – Apoio para implantação da delegacia da mulher no município;
- 38 – Implantação do programa natal para todos e distribuição de peixes e cestas básicas na semana santa;
- 39 – Melhorias no ambiente de trabalho e instalações no espaço físico da gestão municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;
- 40 – Aquisição de mobiliários e utensílios;
- 41 – Capacitação dos entrevistadores do PBF;
- 42 – Ações de cadastramento e atualização do Cadastro Único;
- 43 – Elaborar programas para melhoria do atendimento as famílias;
- 44 – Divulgação e comunicação de campanhas de inclusão, revisão e atualização cadastral;
- 45 – Articulações de programas e ações complementares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA
Estado de Pernambuco

46 - Criar emenda na lei de benefícios municipais atendendo pessoas em situação de rua;

47 - Criação de espaços culturais e esportivos próximos a locais de identificação de existência de trabalho infantil;

48 - Apoio ao programa da terceira idade;

6 - Desenvolver programas nas áreas de Agricultura e abastecimento, para atendimento da população residente na zona urbana e rural, a saber:

1 - Implantação e manutenção de hortas comunitárias na sede e interior.

2 - Apoio a projetos agropecuários, com a finalidade de facilitar aos agricultores, o acesso ao crédito rural;

3 - Construção e/ou manutenção de parques de exposições e agropecuário;

4 - Aquisição de tratores, máquinas, e implementos agrícolas;

5 - Realizar cursos de capacitação para produtores rurais;

6 - Aquisição de sementes, mudas e implementos agrícolas para distribuição gratuita ao pequeno produtor;

7 - Implementação do programa de assistência técnica na bovinocultura e Caprinocultura para corte e leite;

8 - Ampliação da equipe técnica para apoio aos pequenos produtores do município;

9 - Aquisição de veículo para transporte de carne do matadouro e para a apreensão de animais;

10 - Construção, ampliação e recuperação de barragens, barreiros, açudes, poços artesianos, chafarizes, cisternas, adutoras, sistemas de abastecimento d'água e outras obras hidricas;

11 - Construção, ampliação, reforma, instalação e manutenção de Ceasa matadouro, açougue, casas de farinha e feiras livres;

12 - Criar sistema e adquirir pastilhas de cloro para o tratamento de água para distribuição em carros pipas;

13 - Fornecimento d'água, em carros-pipa, para atendimento de pessoas residentes na zona rural;

14 - Aquisição de máquinas, tratores, veículos e motos para suporte as ações da Secretaria;

15 - Aquisição de retroescavadeira para o suporte da limpeza de barragens, barreiros, açudes, poços artesianos, chafarizes, cisternas e outras obras hidricas;

16 - Ampliação e recuperação do laboratório de análise de solo;

17 - Aquisição de caminhões pipa para apoio a região de sequeiro;

18 - Implantação de viveiros de mudas de arvores frutíferas e da mata ciliar;

19 - Apoio a cultura orgânica no município;

20 - Aquisição de reprodutores para melhoramento genético;

21 - Implantação de sistemas de armazenamento;

22 - Implantação do banco de monta (inseminação artificial);

S



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA
Estado de Pernambuco

- 23 - Apoio a piscicultura;
- 24 - Modernização e implementação do laboratório para análise de solos.
- 25 - Apoio e incentivo a apicultura e ovinocultura;
- 26 - Implantar programa de aquisição de kits de irrigação para distribuição com o pequeno agricultor familiar de baixa renda;
- 27 - Apoio a arranjos produtivos locais;

7 - Na área de Obra e Serviços, implantação de programas para urbanização das vias e logradouros públicos tais como:

- 1 - Arborização da sede e interior do município;
- 2 - Implementar programas de incentivo a construção de casas populares e para baixa renda;
- 3 - Manutenção de mercado público e feira livre;
- 4 - Ampliar a oferta de iluminação pública na sede e interior;
- 5 - Conclusão e manutenção do canal do Teixeira e lagoa de estabilização
- 6 - Limpeza urbana;
- 7 - Saneamento e pavimentação;
- 8 - Construção, manutenção e iluminação de praças, parques e jardins;
- 9 - Manutenção de mercado público e feira livre;
- 10 - Implantação de coleta seletiva de lixo domiciliar;
- 11 - Construção de local adequado para feira livre;
- 12 - Construção de local adequado para as faterias;
- 13 - Implantações de programa de sinalização de vias públicas;
- 14 - Recuperação de usinas de reciclagem de lixo;
- 15 - Construções de aterro sanitário;
- 16 - Aquisição de veículo compactador de lixo;
- 17 - Confecção de pré-moldados para as edificações públicas municipais;
- 18 - Reforma da oficina mecânica para manutenção da frota municipal;
- 19 - Aquisição de equipamentos para a oficina municipal;
- 20 - Modernização e reforma da marcenaria municipal;
- 21 - Programa de coleta de lixo agrotóxico;
- 22 - Realizar campanhas de conscientização de conservação e limpeza das Ruas e Praças;
- 23 - Reformas de prédios públicos em geral na sede e interior;
- 24 - Atualização, conscientização e aplicação do Código de Postura do Município;
- 25 - Plano de Saneamento Básico;
- 26 - Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS).

8 - Na área de Estrada e Rodagens, estabelecer programa para:

- 25 - Melhorar a manutenção e restauração de estradas vicinais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA
Estado de Pernambuco

26 - Adquirir máquinas, veículos e implementos rodoviários para a melhoria da malha viária do município.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2017

Art. 3º - Para atendimento ao artigo 55, do ADT da Constituição do Estado de Pernambuco, o município obedecerá às seguintes normas:

I - a proposta parcial do orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2017 será entregue ao Poder Executivo até 30 de agosto de 2016;

II - o projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2017, será entregue à Câmara de Vereadores até 05 de outubro de 2016, composto dos documentos elencados nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo Único do artigo 22 da Lei 4.320 de 17/03/64;

III - o Plano Plurianual para o quadriênio exercício de 2014/2017 poderá ser revisado através da lei específica, devendo, nessa hipótese ser entregue ao Poder Legislativo até 05 de outubro de 2016, juntamente com a proposta orçamentária citada no inciso anterior, ou poderá ser incluso em artigo na própria Lei Orçamentária;

IV - o projeto de lei orçamentária anual e, o projeto de lei do Plano Plurianual tramitará na Câmara no prazo estabelecido nos incisos I e III do artigo 55, D.T da Constituição Estadual, devendo ser devolvidos para sanção até 30 de novembro de 2016, sendo promulgados pelo Poder Executivo se não forem apreciados e devolvidos neste prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA
Estado de Pernambuco

Art. 4º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2016, obedecidos as disposições constantes nos artigos 12 e 16, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 5º - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2017, obedecerá aos dispositivos constantes na LC n.º 101, de 04/05/2000 e o detalhamento estabelecido na Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/64 e demais disposições legais sobre a matéria e incluirá os seguintes demonstrativos:

- I - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento dos dispostos nos artigos 60, ADT e 212 da Constituição Federal, no artigo 185 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município;
- II - dos recursos destinados a promoção da criança e do adolescente, em atendimento ao disposto no artigo 227 da Constituição do Estado;
- III - dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde;
- IV - dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente;
- V - dos recursos destinados ao Fundo Previdenciário do Município de SANTA MARIA BOA VISTA;
- VI - sumário da receita por fontes e da despesa por função de governo;
- VII - da natureza da despesa, para cada órgão;
- VIII - da despesa por fonte de recursos para cada órgão;
- IX - da receita e despesa por categorias econômicas;
- X - da evolução da despesa e receita orçamentária nos três exercícios anteriores e no corrente exercício de 2016;
- XI - analítico da receita estimada, a nível de categoria econômica, sub-categoria, fontes e a respectiva legislação;
- XII - da despesa prevista consolidada, a nível de categoria econômica, sub-categoria, elemento e sub-elemento;
- XIII - do programa de trabalho de cada órgão, a nível de função, programa, subprograma, projetos e atividades;
- XIV - consolidados por função, programas e subprogramas, por projetos e por atividades;
- XV - consolidados por funções, programas e subprogramas evidenciando os recursos vinculados;
- XVI - da despesa por órgãos e funções;

§ 1º - O montante das despesas fixadas não deverá ser superior ao das receitas estimadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA
Estado de Pernambuco

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á tendência do presente exercício, os efeitos das modificações na legislação tributária em todos os níveis, com reflexos diretos e indiretos na receita municipal e os índices inflacionários do exercício, no período de janeiro a agosto de 2016

Art. 6º - Na Lei Orçamentária a discriminação de despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

- 1 - Despesas Correntes
 - a) Pessoal e Encargos Sociais
 - b) Juros e Encargos da Dívida Interna
 - c) Outras Despesas Correntes

- 2 - Despesas de Capital
 - a) Investimentos
 - b) Inversões Financeiras
 - c) Amortização da Dívida Interna

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" serão apresentadas através de projetos ou atividades, os quais serão integrados por títulos, de forma que identifique as respectivas metas ou ação política esperada, nas condições previstas na Portaria n.º 05, de 20/05/1999, do Secretário de Orçamento Federal

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Art. 8º - Não poderão ser programados novos projetos à custa de anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 9º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, precederá a seleção de prioridades estabelecidas no plano plurianual a ser incluído na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados com o objetivo de atender projetos e atividades resultantes dos projetos autorizados em leis específicas.

 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA
Estado de Pernambuco

Art. 10º- As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 11º- As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros detalhamento da despesa.

Art. 12º- Até 31 de janeiro de 2017 serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades no nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2016, reabertos na forma do disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 13º- As mensagens de projetos de lei que encaminham à Câmara de Vereadores pedidos de abertura de créditos adicionais constarão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária.

§ 1º - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo, os remanejamentos serão abertos por portaria

Art. 14º- O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de sete dias úteis da data do recebimento, as solicitações e informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifique valores orçados e evidenciem a ação do governo e as suas metas a serem atingidas.

Art. 15º- O limite para abertura de crédito adicional suplementar que deverá constar do Projeto de Lei Orçamentária, não excederá de 30% (Trinta por cento) do total da receita prevista.

Parágrafo único – Para a abertura de crédito adicional no limite estabelecido neste artigo, será usado como recursos o disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320 de 17/03/64 e recursos provenientes de convênios e nesse caso não incidirá no limite estabelecido no caput desse artigo. O Remanejamento efetuado na mesma modalidade da despesa e projeto atividade deverão ser efetuados através de portaria e não incidirá no limite estabelecido no Caput desse artigo. O pagamento de dívidas, pessoal e encargos também não incidirão no percentual do caput desse artigo.


13



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA
Estado de Pernambuco

Art. 16º- O Poder Executivo poderá contratar junto a instituições financeiras, operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, para atender a insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, até o limite de 12% (doze por cento) da receita orçamentárias excluídas as receitas com operações de crédito e alienação de bens móveis e imóveis, obedecidas as exigências constantes nos artigos 32 e 38 da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 17º- O orçamento conterá dotação orçamentária específica destinada às despesas de sentenças judiciais, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único – Para fins de cumprimento do disposto no inciso I, do artigo 30 da LC n.º 101, de 04/05/2000, os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houveram sido incluídos, integram a dívida consolidada do município.

Art. 18º- As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 19º- Os recursos oriundos de Convênios entre o município e órgãos ou entidades das esferas do governo federal e estadual serão estimados na Receita Orçamentária de forma consolidada por categorias e fonte abaixo indicadas:

- I – 1.7.0.0 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
 - a) – 1.7.6.0 – Transferências de Convênios
- II – 2.4.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
 - b) – 2.4.6.0 – Transferências de Convênios
- III – 7000 – Receita Correntes. Intra-Orçamentaria
- IV – 8000 – Receita de Capital – Intra-Orçamentaria

Art. 20º- A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos será feita no financiamento de despesas de capital, em programas de investimentos, na forma do disposto no artigo 44 da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 21º- A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, conterá Reserva de Contingência, no montante correspondente a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da LC n.º 101, de 04/05/2000, destinada a atender as finalidades descritas na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da LC acima mencionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA
Estado de Pernambuco

Parágrafo único – Na hipótese de não utilização da reserva de Contingência nos fins previstos no “caput” até 30 de novembro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 22º- O Poder Executivo, no prazo previsto no artigo 8º, da LC n.º 101, de 04/05/2000, estabelecerá a programação Financeira e cronograma mensal de desembolso, obedecendo ainda, as disposições pertinentes contidas na Lei Estadual n.º 7.741, de 23/10/78 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – No prazo referido no “caput” o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13 da LC n.º 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23 - A despesa total com pessoal, na forma de que dispõe os artigos 18, 19 e 20, da LC n.º 101, de 04/05/2000. Não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida de que trata o inciso IV, alínea “c” e § 1º, do artigo 2º, do diploma acima, em cada período de apuração.

§ 1º - Para apuração da receita corrente líquida, adiciona-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

§ 2º - Considera-se despesa com pessoal, os contratos de terceirização de mão-de-obra, referentes à substituição de servidores e empregados públicos, contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”, de acordo com o disposto no § 1º, do artigo 18, da LC n.º 04, de 05/04/2000.

§ 3º - A apuração do total da despesa com pessoal em 95% (noventa e cinco por cento), do limite estabelecido no “caput”, serão tomadas as providências constantes no Parágrafo Único, incisos I, II, III, IV, V, do artigo 22, e § 1º, § 2º do artigo 23, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

§ 4º - Se a despesa com pessoal ultrapassar o limite prudencial, deverá atender ao artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000.

§ 5º - Se a despesa com pessoal ultrapassar o limite constitucional, deverá atender ao artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA
Estado de Pernambuco

§ 6º - Se a despesa com pessoal no último quadrimestre de 2016 o limite com pessoal estiver acima do limite legal, promover a redução da despesa com pessoal. Não podendo realizar concursos e contratações temporárias que não sejam de excepcional interesse público e não realizar cedência e permuta que o custo benefício não seja igual ou favorável ao Município. Realizar a requalificação e localização de todos os funcionários efetivos

Art. 24º- O pagamento dos salários, proventos e pensões e os serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de obras públicas e de expansão dos servidores públicos a cargo do Município.

Art. 25º- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações dos quadros de pessoal da administração direta ou indireta, bem como a admissão, a qualquer título somente poderá ser efetuada se houver dotação orçamentária específica suficiente para atender às despesas até o final do exercício, obedecendo ao limite da despesa total com o pessoal, estabelecido no artigo 24 desta Lei e ao percentual de suplementação autorizada pela lei orçamentária anual.

Art. 26º- É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica a instrutores de programas de recursos humanos.

Art. 27º- A Lei Orçamentária para 2017, programará as despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais de acordo com as disposições pertinentes constantes da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 28º- Serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual as despesas necessárias à implantação dos planos de carreira prevista no artigo 98, da Constituição Estadual e na Lei Orgânica, orientados pelo princípio do mérito, da valorização e da profissionalização dos servidores públicos civis, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

I - o estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreira para as Secretarias Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA
Estado de Pernambuco

II - a realização de concursos públicos consoantes o disposto no art. 37, inciso II e IV da Constituição federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos, mediante adoção de sistemática que permita aferir, adequadamente, o nível de conhecimento e a qualificação necessária ao eficiente e eficaz desempenho das funções a elas inerentes.

III - a adoção de mecanismos destinados à permanente capacitação profissional dos servidores, associados e adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à movimentação nas carreiras.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 29º - O Poder Executivo, para implementar a política fiscal de desenvolvimento do município, poderá propor a criação, modificação ou implementação de benefícios fiscais, atendendo as disposições contidas no art. 14 da LC n.º 101 de 04/05/2000.

§ 1º - A proposta deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, através de Projeto de Lei, que deverá se pronunciar sobre a mesma, na forma dos artigos 108 e 110 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Os efeitos da criação, modificação ou revogação dos benefícios fiscais sobre as receitas públicas serão analisados, no início de cada legislatura, pela Câmara Municipal.

§ 3º - A Câmara Municipal poderá rever criação, modificação ou revogação de benefícios fiscais, em face aos resultados concretos obtidos com a implementação da política econômico-financeira do Município.

§ 4º - O Poder executivo para implementar a arrecadação poderá enviar a Câmara Municipal, através de Projeto de Lei programas de refinanciamento de dívidas com observância a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL; ESCRITURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS; DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS GERAL DO EXERCÍCIO DE 2016.

 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA
Estado de Pernambuco

Art. 30º- Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o relatório resumido da execução orçamentária, o relatório de gestão fiscal e as versões simplificadas desses documentos, de acordo com o que dispõe o artigo 48, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 31º- A escrituração e a consolidação das contas públicas deste município, obedecerão às normas da contabilidade pública, o disposto no Título IX, Capítulo I e seus artigos, da Lei 4.320 de 17/03/64 e ainda as disposições contidas, no que couber ao município, dos artigos 50 e 51, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 32º- O relatório bimestral de que trata o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo, será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre e será composto de:

Art. 33º- O relatório de gestão fiscal de que trata o artigo 54, da LC n.º 101 de 04/05/2000, será emitido e divulgado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, conterà os documentos descritos no artigo 55, da legislação acima e será assinado pelo:

- I - Chefe do Poder Executivo, Secretário de Finanças, e responsável pelo Controle Interno;
- II - Presidente da Câmara, membros da Mesa Diretora, Tesoureiro responsável pelo Controle Interno.

Art. 34º- A prestação de contas anual do município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na Lei 4.320 de 17/03/64 e nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ainda no disposto na LC n.º 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO VII

DO EQUILÍBRIO ENTRE AS RECEITAS E DESPESAS E CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 35º- O Poder Executivo Municipal, implementará normas, através de Decreto, no sentido de proceder o equilíbrio entre a arrecadação das receitas e a execução das despesas no decorrer do exercício financeiro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA
Estado de Pernambuco

Art. 36º- O Poder Executivo Municipal determinará que, a Secretaria de Finanças conjuntamente com a Secretaria de Administração, envidem esforço para incrementar a arrecadação dos impostos e da dívida do município, inclusive, se necessário, procedendo ações judiciais para cobrança da dívida ativa.

Art. 37º- No caso de uma insuficiência na realização da receita, os Poderes Executivo e Legislativo, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da LC n.º 101, de 04/05/2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento dos seguintes gastos, em ordem decrescente de prioridade:

- I - destinação de recursos para pessoas físicas ou jurídicas;
- II - despesas com publicidade de fatos administrativos;
- III - despesas com serviços de consultoria;
- IV - despesas com combustível;
- V - despesas com locação de veículos;
- VI - despesas com diárias;
- VII- despesas com investimentos;
- VIII- despesas com capacitação;
- IX - outras despesas de custeio.

§ 1º - Se eventualmente o Poder Legislativo não proceder a limitação do empenhamento prevista no "caput", fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 3º, do artigo 9º da LC 101, de 04/05/2000, a limitar, proporcionalmente, em relação a insuficiência da realização da receita, o repasse de valores financeiros àquele Poder.

§ 2º - Na hipótese de recuperação da realização da receita, será recomposto o nível de empenhamento, proporcionalmente as limitações efetivadas.

§ 3º - Excetua-se das disposições do "caput", as despesas relativas a educação e a saúde.

Art. 38º- É vedado ao Chefe do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara, assumir compromissos nos últimos dois quadrimestres do mandato de despesa que não possa ser cumprida integralmente no exercício financeiro correspondente ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse fim.

Parágrafo único - Na determinação das disponibilidades de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA
Estado de Pernambuco

CAPÍTULO VIII
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES
PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 39º- Fica o Poder Executivo autorizado a consignar dotação própria no orçamento para o exercício financeiro de 2017, a título de contribuição destinada ao custeio de despesas de outros entes públicos estaduais ou federais, com atuação no município, de acordo com o disposto no artigo 62, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único – Para a transferência de recursos aos entes de que trata este artigo, é necessária a elaboração de convênio, acordo, ajuste ou solicitação do representante do ente, justificando a necessidade da contribuição.

Art. 40º- Fica o Poder Executivo autorizado a consignar dotação própria no orçamento para o exercício de 2017, destinadas as despesas decorrentes de assessorias técnicas e jurídicas.

Parágrafo único – A contratação de assessoria técnica e jurídica de que trata o “caput”, dependerá de licitação pública na forma do que dispõe a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

Art. 41º- A inclusão da lei orçamentária, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios para entidades privadas, sem fins lucrativos, dependerá:

- I - do registro do órgão federal, estadual ou municipal competente;
- II - de lei específica, autorizando a subvenção e/ou auxílio;
- III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhado até o último dia útil, do mês de janeiro do exercício subsequente ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade da Resolução T.C. n.º 05/93 de 17/03/93;
- IV - da comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição, da entidade, até 30 de agosto de 2016.

Parágrafo único – Não constarão na proposta orçamentária para o exercício de 2017, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, II, III, IV, V do presente artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA
Estado de Pernambuco

CAPÍTULO IX

CRITÉRIOS PARA DOAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS PESSOAS FÍSICAS,
CARENTES, RESIDENTES NO MUNICÍPIO

Art. 42 - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de programas sociais implementados pelas Secretarias de Educação, Ação Social e Saúde, direcionados à população carente do município, referentes a:

- I - concessão de bolsas de estudos;
- II - locação de veículos para o transporte de alunos;
- III - concessão de gêneros alimentícios;
- IV - concessão de próteses em geral, cadeiras de rodas, óculos, aparelhos ortopédicos e auditivos;
- V - concessão de urnas funerárias;
- VI - locação de veículos para transporte de indigentes, para tratamento de saúde em outras localidades fora do município;
- VII - abastecimento d'água, em carros pipas para a população carente da zona rural;
- VIII - concessão de materiais de construção para recuperação de residências;
- IX - concessão de exames médicos e odontológicos;
- X - concessão de medicamentos;
- XI - concessão de sementes e mudas para distribuição gratuita;
- XII - concessão de recursos financeiros para pessoas carentes;
- XIII - concessão de segundas vias de registro de nascimento, casamento e óbito às pessoas necessitadas;
- XIV - concessão de passagens, hospedagem e alimentação de pessoas doentes em busca de tratamento de saúde em outras localidades fora do município.

Parágrafo único - Para atendimento no disposto no "caput", o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, Projeto de Lei específico determinando os critérios de que trata este artigo.

DATA DE NOTIFICAÇÃO
PÚBLICA NO QUADRO DE AVISO
PÚBLICIDADE DE ATOS E EDITAIS
DA PREFEITURA

EM 02, DE 16

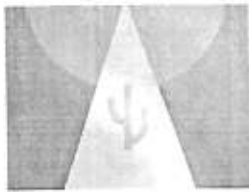
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Jocemar Alves Rodrigues
CPF: 435.367.274-68
Secretário de Administração
Portaria Nº 386/2015

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43º - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembléia Legislativa, enquanto perdurar a situação, o município aplicará o disposto nos incisos I e II, do art. 65, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA
Estado de Pernambuco

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal, consignará dotação orçamentária específica para fazer face às despesas de que trata este artigo

Art. 44º - Na execução orçamentária para 2017, a apuração dos custos dar-se-á através do Sistema de Mensuração de Custos Públicos – SMCP, conforme determina a alínea I, do art. 4º e o §3º, do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 45º- Este Município optará pelo disposto no artigo 63 da LC nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 46º - A presente Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 47º- Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,
Estado de Pernambuco, em 02 de Setembro de 2016.

ELIANE RODRIGUES DA COSTA GOMES
Prefeita do Município

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO:
PUBLICIDADE DE ATOS E EDITAIS
DA PREFEITURA
EM 02, 09, 16
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Jocemar Alves Rodrigues
CPF.: 435.367.274-68
Secretário de Administração
Portaria Nº 386/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA
Estado de Pernambuco

ANEXO ÚNICO – METAS E RISCOS FISCAIS
PROJETO DE LEI DIRETRIZ ORÇAMENTÁRIA PARA 2017
METAS

| | | |
|-------------------------------------|--|------|
| 01 – RESULTADO PRIMÁRIO | AUMENTAR O RESULTADO PRIMÁRIO AO FINAL DO EXERCÍCIO. | 10% |
| 02 – RESULTADOS NOMINAIS | AUMENTO DO RESULTADO NOMINAL | 5% |
| 03 – RESTOS A PAGAR | REDUÇÃO DO VOLUME DE RESTOS A PAGAR. | 20% |
| 04 – DÍVIDAS FUNDADAS | REDUÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA. | 15 % |
| 05 – RESULT. PATRIMONIAL | REDUZIR DEFICIT PATRIMONIAL | |
| 06 – APRIMORAR A ARRECADAÇÃO | AUMENTAR AS RECEITAS PRÓPRIA. | 5% |
| | | 10% |
| 07 - ATUALIZAÇÃO SALÁRIAL PELO IPCA | AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL | 15% |

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO:
PUBLICIDADE DE ATOS E EDITAIS
DA PREFEITURA
EM 02, 09, 16
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 435.433.274-08
Secretário de Administração
Portaria Nº 368/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA
Estado de Pernambuco

| OBJETIVO | |
|---|---|
| 01 - RESULTADO PRIMÁRIO | DISPOR DE RECURSO PARA EQUALIZAR MELHOR A DÍVIDA FUNDADA. |
| 02 - RESULTADO NOMINAL. | AUMENTAR O DISPÊNDIO DÍVIDA FUNDADA VISANDO ALCANÇAR A META PROGRAMADA. |
| 03 - RESTOS A PAGAR | ORGANIZAR E EQUALIZAR A RELAÇÃO COM OS CREDORES DO MUNICÍPIO. |
| 04 - DÍVIDAS FUNDADAS | DIMINUIR O ENDIVIDAMENTO DO MUNICÍPIO. |
| 05 - RESULTADOS PATRIMONIAIS | MELHORAR O ÍNDICE E EQUILÍBRIO DA FINANÇA MUNICIPAL. |
| 06 - APRIMORAR A RRECADAÇÃO | REDUZIR A DEPÊNDENCIA DE TRANSFÊRENCIAS DO ESTADO E UNIÃO. |
| 07 - ATUALIZAÇÃO SALÁRIAL PELO IPCA DOS FUNCIONÁRIOS QUE NÃO TIVERAM AJUSTE SALARIAL. | ATENDER A DECISÃO JUDICIAL |

[Handwritten signature]

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO:
PUBLICIDADE DE ATOS E EDITAIS
DA PREFEITURA
EM 02, 09, 16
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Jocemar Alves Rodrigues
CPF: 435.367.274-68
Secretário de Administração
Portaria Nº 386/2015